

Processo n. 837.074

Natureza: Tomada de Contas Especial

Procedência: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG

Referência: Convênio de Cooperação Financeira n. 001/08, celebrado em 28/02/08, entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG, e a Entidade Esportiva Altoriodocense Futebol Clube - Município de Alto Rio Doce/MG

Ano Ref.: 2010

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução SEEJ n. 24/2010, publicada em 24/03/2010, com o objetivo de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário mediante a falta de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais à Entidade Esportiva Altoriodocense Futebol Clube, através do Convênio n. 001/08, celebrado em 28/02/2008.

Cumprindo determinação exarada pela Exma. Conselheira Adriene Andrade, Relatora à época, constante do despacho de fl.186, a Unidade Técnica apresentou às fls.189 demonstrativo dos valores apurados, decorrentes da não aplicação financeira dos recursos repassados e da não aplicação integral dos recursos na execução do convênio, devidamente atualizados até o mês de novembro/2012, cujo montante atinge a cifra de R\$1.255,56 e R\$1.805,62, respectivamente.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme manifestação de fls. 180/185, opinou pelo reconhecimento de irregularidade na prestação de contas do Convênio 01/2008, e responsabilização da entidade conveniente, devendo ser restituídos ao erário os seguintes valores:

- R\$967,62 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), decorrente da não aplicação financeira dos recursos repassados, nos termos fixados no convênio, devidamente atualizado até a data da efetiva restituição e;.

- R\$1.391,54 (um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente da ausência de aplicação integral dos recursos na execução do convênio, devidamente atualizado até a data da efetiva restituição.

Isto posto, considerando a análise do Órgão Técnico e o r. parecer ministerial, determino, com base no art.140, § 1º c/c art. 166, inciso II do Regimento Interno, a intimação do responsável legal à época pela Entidade Esportiva Altoriodocence Futebol Clube, Sr. Carlos Eduardo Barbosa de Paiva, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa ou justificativas, ou ainda, apresente os comprovantes da correta aplicação dos recursos repassados, tendo em vista os apontamentos constantes do relatório do Órgão Técnico de fls. 187/191.

Advirta-se ao responsável que a não manifestação no prazo estipulado poderá ensejar aplicação de multa, a teor do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 318, incisos III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Havendo manifestação, juntem-se aos autos os documentos pertinentes, encaminhando-se o processo ao Órgão Técnico.

Em seguida retornem os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas, em ____ / ____ /2013.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator